



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## LEI Nº 1.168, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Dispõe alteração à denominação do “Jardim de Infância Professor José de Alencar Luna” e passa a ser denominado “CMEI Professor José de Alencar Luna”, na rede municipal de Ensino de Chácara e dá outras Providências.*

A Câmara Municipal de Chácara aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Altera a denominação do “Jardim de Infância Professor José de Alencar Luna”, e passa a ser denominado o “CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Professor José de Alencar Luna”, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizado na Praça JK, s/n, Centro, Chácara, Minas Gerais;

**Art.2º** O “CMEI Professor José de Alencar Luna” atenderá crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, considerando os parâmetros de organização divididos em:

I – **Creche** - Compreendendo Crianças de 0 (Zero) a 3 (três) anos de idade;

II - **Pré Escola** - Compreendendo Crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;

**Parágrafo Único:** As crianças serão agrupadas de acordo com a forma a ser definida em regulamentação específica, observadas as normas já em curso no ensino da educação infantil municipal;

**Art.3º** A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico do “CMEI Professor José de Alencar Luna” caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art.4º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante portaria, baixará normas complementares com vistas ao pleno



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - e-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

funcionamento do “CMEI Professor José de Alencar Luna”, dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários .

**Art. 5º** Revoga as disposições em contrário.

**Art.6º** Essa lei entra em vigor na data da sua publicação;

Prefeitura Município de Chácara, 16 de dezembro de 2022.

**Jucélio Fernandes de Oliveira**  
*Prefeito Municipal*